



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-009/2023-CMIP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-022/2022 - CMIP**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.004/2022-CPL-CMIP.**

**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA J M POZZER EIRELI - EPP.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J M POZZER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 17.041.496/0001-44, com sede na Avenida Pedro Raimundo da Silva, nº-809, Bairro Promissão I, Loteamento Jardim América, Paragominas/PA, Fones (91)3729-3295, e-mail: [dinamicajlc@hotmail.com](mailto:dinamicajlc@hotmail.com); sócia-administradora, **SRA. JANDIRA M POZZER**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº-864.957.559-53, residente e domiciliada na Avenida Pedro Raimundo da Silva, nº-809, Bairro Promissão I, Loteamento Jardim América, Paragominas/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2022 - CMIP**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-022/2022-CMIP** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-PPSRP.004/2022-CPL-CMIP**.

**CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.**

**2.1.** As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-10.520/02** e suas alterações, **Decreto Federal nº-7.892/13** e subsidiariamente a **Lei Federal nº-8.666/93** e suas alterações, no que couber, bem como à **Lei Complementar nº-123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº-147/2014** e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

**2.2.** Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta Consolidada** apresentada pela **Contratada**.

**CLÁUSULA 3 - DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente Contrato Administrativo é a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

**3.2.** Especificações dos itens e estimativa de quantidades e preços constam serão as seguintes:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MARCA  | UND | QTD | UNIT (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----|------------|-------------|
| 02   | <b>NOTEBOOK</b><br>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU - PROCESSADOR INTEL I3, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.4 GHZ, 4GB RAM, SSD 240GB, PORTAS USB COM 2 DE USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, CONECTIVIDADE - WI-FI E BLUETOOTH, LEITOR DE CARTÃO - SD, SDHC). ENTRADA - 1 ENTRADA HDMI, UNIDADE ÓPTICA COM GRAVADOR E LEITOR DE CDS E DVDS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, DE 64 BITS EM PORTUGUÊS; TECLADO EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2) TAMANHO PADRÃO, TECLADO NUMÉRICO, CONECTIVIDADE COM FIO USB 3.0; MONITOR - TELA 14", QUALIDADE HD LED, TEMPO DE RESPOSTA - 2MS, CONECTIVIDADE - 1 HDMI. | LENOVO | UND | 01  | 5.434,00   | 5.434,00    |

**Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.**

**Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

|                          |                                                                                                                              |        |     |    |        |        |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----|--------|--------|
|                          | ACOMPANHADO DE CARREGADOR E MANUAL DO USUÁRIO.                                                                               |        |     |    |        |        |
| 13                       | TONNER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP P1102W<br>ACOMPANHADO DE MANUAL DE USUÁRIO.                                            | PROFIT | UND | 03 | 67,90  | 203,70 |
| 14                       | TONNER COMPATÍVEL COM A MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8080DN<br>ACOMPANHADO DE MANUAL DE USUÁRIO.                               | PROFIT | UND | 03 | 105,90 | 317,70 |
| 15                       | TONNER COMPATÍVEL COM A MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 5652DN<br>ACOMPANHADO DE MANUAL DE USUÁRIO.                               | PROFIT | UND | 03 | 129,00 | 387,00 |
| 16                       | GARRAFA DE TINTA<br>ESPECIFICAÇÕES: COR PRETO, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA PIXMA GM4010 SERIES. | CANON  | UND | 03 | 148,10 | 444,30 |
| VALOR TOTAL R\$-6.786,70 |                                                                                                                              |        |     |    |        |        |

**CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** As aquisições dos itens serão realizadas de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade financeira da **Contratante**.

**4.2.** Os produtos serão entregues na sede da CMIP, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000, no horário compreendido de 08:00 as 14:00 horas, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.

**4.3.** Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de compra, conforme a descrição na cláusula 3 deste Contrato e serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Contratante.

**a)** Os itens estarão sujeitos à aceitação pela CMIP, a qual caberá o direito de recusar, caso os itens não estejam de acordo com o especificado.

**4.4.** Todos os itens deverão ser entregues acompanhados de manual de usuário e termo de garantia mínima de fábrica de 1 ano.

**CLÁUSULA 5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** Todos os bens descritos na cláusula 3, deste Contrato, terão garantia mínima de fábrica de 1 ano.

**5.2.** As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis;

**5.3.** A assistência técnica dos bens deverá ser realizada pelo próprio fabricante - ou suporte por ele indicado -, da forma costumeira do mercado.

**CLÁUSULA 6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O recebimento provisório dos produtos não implica na aceitação dos mesmos.

**6.2.** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**6.3.** Somente após a verificação do enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

**6.4.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

**6.5.** Os testes realizados na fase de entrega não impedirão na realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

**Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.**

**Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

6.6. A Administração poderá solicitar testes dos bens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da **Contratada** para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal nº-8.666/93.

6.7. O aceite dos itens pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA 7 - DO VALOR**

7.1. O valor global da Contratação é de **R\$-6.786,70 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**.

7.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº PPSRP.004/2022-CPL-CMIP e na Cláusula 3 deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **Contratante** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens entregues, acompanhada dos termos de garantia de fábrica de cada item entregue, dos devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

8.1.1. A quitação do valor será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **BANCO BRASIL**  
**Ag. 0820-6**  
**C/C. 45.183-5**  
**Beneficiado: J M POZZER EIRELI**  
**CNPJ nº-17.041.496/0001-44**

8.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 8.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- 8.2.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5**, deste **Contrato** a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

8.4. A **Contratante** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.5. A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste **Contrato**.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

**Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.**

**Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**.

9.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA 10 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

10.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA 11 - RESCISÃO**

11.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

11.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

12.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do Objeto;

12.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;

12.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do Objeto, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;

12.5. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

12.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

12.7. Exercer a fiscalização do Contrato por meio de servidor designado.

**CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Realizar a execução do Objeto conforme previsto neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP;

13.2. A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida conforme os itens entregues e a discriminação dos itens entregues;

13.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

13.4. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, garantia, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens;

13.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

13.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

14.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

14.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

**CLÁUSULA 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

15.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

15.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

15.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

15.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

15.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 16 - RECURSOS FINANCEIROS**

16.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

**EXERCÍCIO 2023:**

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Sub-Elemento: 4.4.90.52.35 - Equipamentos de processamento de dados.

**CLÁUSULA 17 - PUBLICIDADE**

17.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

**CLÁUSULA 18 - DO FORO**

18.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

(duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, 02 de março de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF n°- 34.845.230/0001-73  
**Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**  
CPF/MF n°-637.829.012-15  
CONTRATANTE

**J M POZZER EIRELI - EPP**  
CNPJ/MF n°-17.041.496/0001-44  
**Sócia-administradora - JANDIRA M POZZER**  
CPF/MF n°-864.957.559-53  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: [camara@cmipixuna.pa.gov.br](mailto:camara@cmipixuna.pa.gov.br). Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.